



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 018/2012 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PROVEDORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE 12 MBPS FULL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONEXÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pirapó, nº 38, Parque Bela Vista, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 08.930.086/0001-63, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **RODRIGO BORGHI DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.634.153-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 007.775.549-92, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, nº 250, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 005/2012 (PMRC), homologado em 09 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), com velocidade 12 MBPS Full, para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, conforme a Edital de Pregão Presencial nº 005/2012 (PMRC), e seus anexos.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
01	Contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), com velocidade 12 MBPS Full, para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro por um período de 12 (doze) meses.	Srv	12	6.000,00	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Características Técnicas dos Serviços	
Forma de Acesso	Link direto; 24 horas por dia; Livres de qualquer tipo de proxy, inclusive proxy transparente; Sem restrições a qualquer tipo de tráfego ou qualquer tipo de porta IP
Velocidade de Acesso	Diversas – Taxa de disponibilidade mínima de 99% Velocidade 12 Megabits com 100% de garantia de velocidade
Forma de Ligação	Link ligado à interface síncrona de roteador
Conexão do Roteador	Conector Tipo V35/
Roteador	Com Instalação de Roteador.
Garantia de banda mínima	100%✓
Outras características	<ul style="list-style-type: none"><li>- O equipamento deverá suportar modulação QPSK, 16QAM e 64QAM, e modulação BPSK em função da taxa de transmissão;</li><li>- O receptor deverá possuir sensibilidade adaptativa, variando no mínimo entre -88 dbm e -59dbm, conforme a modulação selecionada;</li><li>- Suporte a VLAN baseado no IEEE 802.1q;</li><li>- O sistema Ponto-a-Ponto deve implementar priorização de tráfego baseada em IEEE 802.1p;</li><li>- Os equipamentos de RF que compõem o sistema Ponto-á-Ponto deverão apresentar Certificado de Homologação expedido pela ANATEL;</li><li>- O equipamento deverá possuir controle para limitação de multicast e broadcast embutido ou utilizando-se de equipamento externo (equipamento este que deverá fazer parte da solução);</li><li>- O equipamento deverá possuir configuração/ limitação de modulação multicast específica;</li><li>- Modulação BPSK, QSPK, 16 QAM, 64QAM;</li><li>- Opção de Modulação Adaptativa;</li><li>- Deverá permitir ampliação da taxa de dados (velocidade em Mbps) sem a necessidade de troca do equipamento ou mudanças físicas, possibilitando que a ampliação seja realizada de forma presencial ou remota através de licença de ampliação.</li></ul>

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 005/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, até 05 (cinco) dias após apresentação da fatura.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O serviço será entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, e, Secretaria Municipal de Saúde, Esportes e Lazer, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de Fevereiro de 2012 à 17 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 005/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias após apresentação da fatura, contados da apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	010	2	001	3390399700	1143	1000	Recursos ordinários - Livres	Despesas teleprocessamento de
0201	04	122	010	2	001	3390399700	1144	1504	Royalties	Despesas teleprocessamento de
0301	22	661	011	2	006	3390399700	1145	1000	Recursos ordinários - Livres	Despesas teleprocessamento de
0301	22	661	011	2	006	3390399700	1146	1504	Royalties	Despesas teleprocessamento de
0401	12	361	012	2	011	3390399700		1102	FUNDEB 40%	Despesas teleprocessamento de
0401	12	361	012	2	012	3390399700	1148	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Despesas teleprocessamento de
0401	12	365	012	2	019	3390399700	1150	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Despesas teleprocessamento de
0401	12	365	012	2	019	3390399700	1151	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Despesas teleprocessamento de
0501	08	244	013	2	065	3390399700	1153	1000	Recursos ordinários - Livres	Despesas teleprocessamento de
0601	20	122	014	2	031	3390399700	1154	1000	Recursos ordinários - Livres	Despesas teleprocessamento de
0601	20	122	014	2	031	3390399700	1155	1504	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Despesas teleprocessamento de
0701	15	451	015	2	050	3390399700	1156	1000	Recursos ordinários - Livres	Despesas teleprocessamento de
0701	15	451	015	2	050	3390399700	1157	1504	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Despesas teleprocessamento de
0801	04	123	016	2	062	3390399700	1161	1000	Recursos ordinários - Livres	Despesas teleprocessamento de
0801	04	123	016	2	062	3390399700	1162	1504	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Despesas teleprocessamento de
0901	04	122	019	2	060	3390399700	953	1000	Recursos ordinários - Livres	Despesas teleprocessamento de
0901	04	122	019	2	060	3390399700	1163	1504	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Despesas teleprocessamento de
1001	10	301	017	2	070	3390399700	1166	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Despesas teleprocessamento de
1001	10	301	017	2	075	3390399700	1167	31325	Saúde - PSF	Despesas teleprocessamento de

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF expedido pela Caixa Econômica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços de Internet, deverão ser garantidos pela CONTRATADA, a qual terá como tolerância à deficiência ou ausência do serviço, o período de 8 (oito) horas consecutivas, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA deverá ter autorização da Anatel para exploração de serviços multimídia, e ter backbone próprio de Internet.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizadas pelo Sr. Feliph Augusto Salvalaggio Demeu, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.910.246-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 049.997.909-55, Chefe do Setor de Recursos Computacionais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 005/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 17 de Fevereiro de 2012.

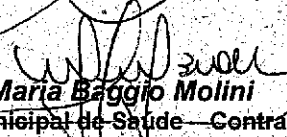
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Lisandro José Neia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Amb – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante

  
**Rodrigo Borghi da Silva**  
Rodrigo Borghi da Silva & Cia Ltda – Contratada

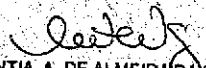
  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec Murr de Agric, Pec, Pesca e Abast – Contratante

  
**Antonio Carlos Chlarotti**  
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012 (PMRC)**

Objeto: A contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (internet), com velocidade 12 MBPS Full, para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Contratada: RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA

CNP/JMF: 08.930.086/0001-63

Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Pagamento: 05 (cinco) dias após apresentação da fatura, contados da apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 18 de Fevereiro de 2012 à 17 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 17 de Fevereiro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2012 - (PMRC)**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
LIMITE Nº 024/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação para prestação de serviços de transporte (para pacientes debilitados), estadia e alimentação à pacientes carentes em tratamento fora do domicílio, mediante autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: INSTITUTO PIO XII - CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA

CNP/JMF: 77.670.784/0001-90

Valor: R\$ 7.464,00 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

Pagamento: 05 (cinco) dias após apresentação da fatura, contados da apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 18 de Fevereiro de 2012 à 17 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 17 de Fevereiro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**  
TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL  
E FINANCEIRA Nº 05/2012

Extrato de termo de cooperação firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC instituída pela PORTARIA Nº 018/2011 e inscritos no EDITAL Nº 006/11 - inscrição 2012 Projetos Culturais independentes, de acordo com o previsto na Lei Nº 3472/2007 de 09/05/2007.

CONVENIENTE: Tais Mireli Jorge - CPF/MF 065.295.139-22  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Ler e Coçar. E Só Começar!"

DATA ASSINATURA: 15/02/2012

VIGÊNCIA: 01 de março a 31 de dezembro de 2011

CONVENIENTE: Ulisses Caio Barbosa - CPF/MF 009.899.549-54  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Xadrez a Arte de Jogar e Aprender"

DATA ASSINATURA: 15/02/2012

VIGÊNCIA: 01 de março a 31 de dezembro de 2011